ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.622 DE 29 DE Abril DE 2015.

Projeto de Lei nº 021/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera o texto da Lei n° 2.817 de 07 de março de 2007, adequando-a a Portaria n° 481 de 11 de outubro de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — Ministério da Educação, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 3º da Lei n° 2.817 de 07 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será constituído por 11 (onze) membros, designados pelo prefeito municipal, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública:

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores Técnico- Administrativo das Escolas
 Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

VII - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Rua Carajás, n°. 522 - Centro - Tel: 0xx(66) 3402-2000 CEP 78.600-000- Barra do Garças - MT CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1° (...):

§ 2° (...):

§ 3° (...):

§ 4° (...).

Art. 2º - Fica revogado o Art. 9º da Lei nº 2.817 de 07 de março de 2007.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.619 de 15 de Abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de abril

de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal